313
Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº013/2024

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio, como CONTRATANTE, e a empresa SUL COM. ATACADO E VAREJO LTDA, como CONTRATADA, para fornecimento dos materiais abaixo especificados.

Aos dias 12 do mês de junho do ano de 2024, na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 – Grupo 303 – Portaria B – Cidade Nova - RJ – Cep: 20211-178 - Rio de Janeiro/RJ, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio** inscrita no CNPJ sob o nº 31.976.434/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente **JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 06349753-1, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 913.515.457-87, com domicílio necessário na Rua Dona Mariana, 48 – 4º Andar , Botafogo RJ – Cep: 22280-020, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº. 345, publicado no D.O em 17 de junho de 2021 e por sua Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-46 nomeada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, com domicílio necessário na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 – Grupo 303 – Portaria B – Cidade Nova - RJ – Cep: 20211-178, a seguir denominado (a) CONTRATANTE, e a sociedade **SUL COM. ATACADO E VAREJO LTDA**, estabelecida na Av. João Muniz Reis, nº 644, sala B – Santo Inácio – Frederico Westphalen – RS – CEP: 98400-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 26.469.541/0001-57, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GABRIELA MARINHO SPONCHIADO**, administradora, portador(a) da carteira de identidade n.°1110975651 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º839.192.010-00 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE CET-Rio Nº 090231/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2024/00457, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31/08/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

314

pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais 27.715/07, 31.349/09, 43.612/2017, 47.360/2020 e 47.678/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de braquete, parafuso sextavado, porca e arruelas, tudo em aço galvanizado à quente**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 090231/2024), conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2024/00457, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) reais.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o (a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Empresa de Tráfego
315

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de atestação do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente no Banco Santander (Brasil) S/A, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, conforme art. 2º do Decreto Rio nº 43.612/2017 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

Autarquia de Trânsito e Transportes
316
Autarquia de Tráfego do Rio de Janeiro

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA fica neste ato, dispensada da garantia no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o (a) CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

A entrega do material deverá ocorrer em até 03 (três) parcelas com intervalo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, podendo ser antecipada, conforme necessidade da Cet-Rio, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O prazo total do contrato será de até 270 (duzentos e setenta) dias.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/18.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I- entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV- atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;

V- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII- responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX- observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

X- Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

Gerência de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro
319

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

320
Assessoria de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso "IV" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos "II" e "III" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;

III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.-RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado da parte do objeto não executada, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos objeto executado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 29501.26.452.06074205, Código de Despesa 3.3.90.30.678, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos - pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

Prefeitura do Rio de Janeiro
Engenharia de Tráfego
324

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

GABRIELA MARINHO SPONCHIADO:83919201000

Assinado de forma digital por GABRIELA MARINHO SPONCHIADO:83919201000
Dados: 2024.06.12 15:31:07 -03'00'

GABRIELA MARINHO SPONCHIADO
SUL COM. ATACADO E VAREJO LTDA

Agnelo D. C. Quintella
Assessor Técnico Jurídico AJU / CET-RIO
Mat. 69/357.097-9
OAB/RJ 123.596

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CETPRO202400457V01

Assinado com senha por ALINE FIGUEIRA DA SILVA - 13/06/2024 às 10:41:17 e JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - 13/06/2024 às 10:59:16.
Autenticado digitalmente por AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA - 12/06/2024 às 15:45:42.
Documento Nº: 5029744.48884107-2948 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5029744.48884107-2948

SIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 03/300.338/2023
2º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 165/2023
Data da assinatura: 24/06/2024
Partes: MOBI-RIO e VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/07/2024, relativo a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, 7 (sete) dias por semana, nas unidades físicas da MOBI-Rio.
Valor total: R$ 1.782.385,92 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Prazo: 10/07/2024 a 09/07/2025
Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 03/300.298/2023
2º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 146/2023
Data da assinatura: 18/06/2024
Partes: MOBI-RIO e VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/2024, relativo a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, 7 (sete) dias por semana, nas unidades físicas da MOBI-Rio.
Valor total: R$ 1.773.810,72 (hum milhão, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos).
Prazo: 19/06/2024 a 18/06/2025
Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 03/300.114/2023
1º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 138/2023
Data da assinatura: 10/06/2024
Partes: MOBI-RIO e WLE TACÓGRAFOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/06/2024, relativo à prestação de serviços de aferição, selagem e ensaio dos cronotacógrafos dos ônibus operados pela Mobi-rio.
Valor total: R$ 126.828,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais).
Prazo: 13/06/2024 a 12/06/2025
Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2023/00363
Instrumento: 1º Termo Aditivo n° 020/2024 ao Contrato nº 038/2023
Data da assinatura: 02/07/2024
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Engrest Engenharia de Recuperação Estrutural Ltda.
Objeto: Modificação de Quantidade
Fundamento: artigos 506 e 507 do RGCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO EIS-PRO-2023/05208.01
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
PARTES: CET-RIO e SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A.
OBJETO: Cumprimento de exigências relacionadas à análise de PGV referente a edificação destinada a armazenagem de grãos e cereais, situado na Rua Carlos Seixas, n° 420, Caju - Rio de Janeiro, visando a concessão de habite-se, obrigando-se ao cumprimento integral do constante na Cláusula Segunda do presente Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: RSU-PRO-2024/00664
Instrumento: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023/SMS
Data da assinatura: 27/06/2024
Partes: PCRJ / SMS / HMRG e a CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EPP
Objeto: Prorrogação do prazo contratual, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e instalação de sistema de geração de energia elétrica no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
Valor: R$ 454.899,60
Prazo: 12 (doze) meses, de 27/06/2024 até 26/06/2025.
Programa de Trabalho: 18075.20.10.302.0306.2009
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2024NE000215.
Fundamento: Lei Federal Nº 10.520/2002 - Art. 1, CAPUT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/200.897/2022
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 76/2024 referente ao Contrato SMI nº 170/2022.
Data da assinatura: 03/07/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a TECH ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: PROCESSO 09/200.432/2019 - RSU-PRO-2023/06762
Termo Aditivo nº 071/2024 ao Contrato nº 333/2020
Data da Assinatura: 01/07/2024
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **SGHN HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.**
Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, com locação de enxoval, serviços de camareira e diarista, para atender o Hospital Municipal Rocha Faria- HMRF
Prazo: 01/07/2024 à 30/06/2025
Valor total: R$ 3.041.002,74 (três milhões, quarenta e um mil, dois reais e setenta e quatro centavos).
Programa de Trabalho: 201030203064011
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho nº: 2024NE00092
Fundamento: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/200.110/2022
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.
PARTES: CET-RIO e MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÃO LTDA.
OBJETO: Cumprimento de exigências relacionadas à construção de condomínio residencial multifamiliar situado na rua André Rocha, nº 2.630 - Taquara, visando a concessão do habite-se, obrigando-se ao cumprimento integral do constante na Cláusula Segunda do presente Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: HBT-PRO-2022/00052
Termo Aditivo: 05/2024 ao Contrato n° 002/2023.
Data: 28/06/2024
Partes: SMH/CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA-ENCIBRA
Objeto: Adequação de cronograma do Item 01 (AP3) e Item 02 (APS) e Rerratificação da planilha orçamentária sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, II, "c" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/00457
CONTRATO nº 013/2024
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2024.
PARTES: CET-RIO e SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA.
OBJETO: Aquisição de braquete, parafuso sextavado, porca e arruelas, tudo em aço galvanizado à quente.
PRAZO: Até 270 (duzentos e setenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 105.000,00.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.26.452.0607.4205.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 090231/2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON CARIOCA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 24/100.077/2022;
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024; Nº 004/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2024
PARTES: PCRJ/PROCON CARIOCA e INTEREVENTOS COMUNICAÇÃO EIRELI;
OBJETO: A prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses a contar de 22/06/2024 até 21/06/2025.
PRAZO: 22/06/2024 A 21/06/2025
VALOR: R$ 1.491.120,00 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil cento e vinte reais);
PROGRAMA DE TRABALHO: 55.02.14.422.0322.2144;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.17,
NOTA DE EMPENHO Nº: 2024NE00032;
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/200.837/2022
Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 75/2024 ao Contrato SMI Nº 221/2022.
Data da assinatura: 03/07/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e CONSÓRCIO VIEIRA BRT MATO ALTO.
Objeto: Modificação qualitativa e quantitativa com acréscimo de valor e adequação de cronograma físico-financeiro.
Valor: R$ 4.598.630,43
Programa de Trabalho: 10.15.451.0200.1794
Código de Despesa: 4.4.90.51
Notas de Empenho: 2024NE000498 e 2024NE000499
Valor Empenhado: R$ 4.598.630,43
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo: PGM-PRO-2022/02757
Termo Aditivo: PGM nº 147/2024
Data da Assinatura: 27/06/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 5 de Julho de 2024 às 1:03:09 Código de Autenticação: 5720aa14